

PREÂMBULO

O Instituto das Filhas de São José do Caburlotto foi fundado pelo Beato Padre Luís Caburlotto,¹ em Veneza, na Itália, no dia 30 de abril de 1850. É um Instituto Religioso de Vida Consagrada, regulado pelos Cânones 573 e 607 do Código de Direito Canônico, aprovado como Instituto de Direito Pontifício com o decreto de 1º de março de 1911 da Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares hoje denominada Congregação para os Institutos de Vida Consagrada e as Sociedades de Vida Apostólica.

O Decreto de aprovação tem o seguinte conteúdo:

Em resposta às insistentes orações da Superiora Geral e das Irmãs, comumente chamadas Filhas de São José, cuja sede principal está em Veneza, os Eminentíssimos e Rev.mos Padres cardeais da Sagrada Congregação dos Religiosos, na reunião plenária realizada no dia 13 de janeiro de 1911, no Vaticano, consideradas as cartas dos Sagrados Bispos das dioceses em que as Irmãs prestam o trabalho de educar as meninas, especialmente pobres, decidiram aprovar definitivamente o Instituto das Irmãs e também as suas Constituições, por sete anos. Referidas todas estas coisas ao Santíssimo senhor Papa Pio X, Sua Santidade se dignou de confirmar a decisão dos eminentíssimos Padres, salva a jurisdição dos Ordinários através dos sagrados cânones e das constituições apostólicas. Não obstante qualquer coisa em contrário (Dado em Roma no dia 1º de março de 1911, pela Secretaria da Sagrada Congregação dos Religiosos. Assinado: Fr. J. C. Card. Vives- Prefeito e Donatus Arch. usEphesinus – Secretário).

As Filhas de São José do Caburlotto formam um Instituto de Vida Religiosa dedicado à missão educativa com evangélica preferência pelos pobres e pela juventude feminina necessitada de cuidado social, moral e cultural.

O Instituto das Filhas de São José do Caburlotto iniciou a sua missão religiosa – educativa no Brasil, em 12 de junho de 1927, quando a Superiora Geral formou canonicamente uma comunidade em Santa Rita do Passa Quatro/SP. No decorrer do tempo, a comunidade foi se desenvolvendo com a entrada de novos membros, e formando outras comunidades se instituiu a jurisdição regional. Em 22 de maio de 1988, foi constituída canonicamente, com a declaração da Superiora Geral, a jurisdição provincial: **Província Sagrada Família**.

A personalidade jurídica do Instituto no país, enquanto associação, teve seu início com o registro do Estatuto Social ‘primitivo’ registrado no Primeiro Ofício de Registro e Documentos do Cartório Dr. Arruda – São Paulo – SP, nº de ordem 619 – Livro “A” nº 1 em 14.06.1933, Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Santo André, Estado de São Paulo, no Livro “A” de Pessoas Jurídicas, sob o nº 1.802, de 05 de setembro de 1974, sendo inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda, sob o nº CNPJ 62.013.552/0001-91, com a denominação de Instituto das Filhas de São José.

Atualmente, o Instituto tem o mais recente Estatuto Civil registrado no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André/SP, prenotado sob o nº 020164, em 11 de fevereiro de 2005.

O Instituto das Filhas de São José reconhece sua condição de entidade vinculada canonicamente à Organização Religiosa Instituto das Filhas de São José do Caburlotto no Brasil.

A Organização Religiosa e o Instituto das Filhas de São José atuam em conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, de Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive o Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

¹Código Civil (Lei nº 10.406/02) – art. 46, II



Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 55236
Data: 17/12/2019

1 de 15

CK

ESTATUTO

Conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/10/2019.

TÍTULO I DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, DURAÇÃO²

Art. 1º. Constitui-se sob a denominação de **INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ**, no presente estatuto referido apenas como **INSTITUTO**, a pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação civil, entidade filantrópica, sem fins econômicos, de caráter educacional e de assistência social e religioso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 62.013.552/0001-91.

Parágrafo único. O **INSTITUTO** está ligado à Igreja Católica Apostólica Romana, por meio do Instituto das Filhas de São José do Caburlotto no Brasil – **IFSJC-Brasil** e rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Legislação Brasileira, pelo Direito Universal³ e pelo Direito Próprio.⁴

Art. 2º. O **INSTITUTO** tem sede na rua Ester, 464 - Sala 68 - Vila Alpina - Santo André/SP - CEP 09.090-290. Caso necessário, a sede do **INSTITUTO** poderá ser alterada.

Art. 3º. O **INSTITUTO** tem por finalidades:

- I. Oferecer e desenvolver a educação em todos os seus níveis;
- II. Oferecer e desenvolver cursos profissionalizantes;
- III. Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;
- IV. Promover o amparo às crianças, aos adolescentes e aos jovens em vulnerabilidade social, guardados os parâmetros legais de gratuidade;
- V. Promover ações de proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência;
- VI. Dedicar-se às obras de promoção humana, familiar, beneficente, filantrópica e de assistência social;
- VII. Oferecer e desenvolver a educação religiosa;
- VIII. Desenvolver atividades de Assessoramento a outras entidades sem fins lucrativos, de forma a fortalecê-las e qualificá-las, em especial quanto ao planejamento, captação de recursos, gestão, monitoramento, avaliação, oferta e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e para sua atuação na defesa e garantia de direitos.
- IX. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.⁵

Art. 4º. O **INSTITUTO**, no atendimento de suas finalidades, não faz qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.⁶

² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, I e art. 54, I.

³ Código de Direito Canônico (CDC)

⁴ Constituições, Diretório e Manuais internos do Instituto

⁵ Lei nº 13.019/2014 – art. 33.

⁶ Lei nº 12.101/2009 – art. 2º.



Jucy
2 de 15 *JK*



INSTITUTO DAS FILHAS DE
SÃO JOSÉ

INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ
CNPJ/MF 62.013.552/0001-91
I.E: ISENTA
* Rua Ester, 464 - Vila Alpina
CEP 09090-290 – Santo André – SP



Art. 5º. O **INSTITUTO**, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins;
- II. Firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços, projetos ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- III. Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, artesanal, cultural, social, científico e espiritual, material escolar, uniforme, produtos alimentícios, material didático e produtos similares.

Art. 6º. A duração do **INSTITUTO** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II FILIAIS

Art. 7º. Por **FILIAL**, entende-se a unidade administrativa, de caráter educacional e/ou de assistência social e/ou cultural e/ou de esporte, autorizada pela Diretoria Deliberativa ao exercício de atividades fins e meio exercidas pelo **INSTITUTO**. É composta por uma Diretoria Local, sob a supervisão da Diretoria Deliberativa do **INSTITUTO** e é regida pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento e por Normas Internas.

Parágrafo único. O **INSTITUTO**, além das filiais já existentes, poderá abrir outras filiais em qualquer Estado do Brasil, bem como encerrar as atividades das instituições existentes, alterar os nomes, localidades e as finalidades, observada a legislação em vigor.

Art. 8º. O **INSTITUTO** poderá desenvolver atividades para geração de renda, inclusive participar como associado de outras instituições, bem como suas associadas, desde que formalmente autorizadas pelo Conselho Canônico, compor como sócias de sociedade empresarial, participar como associada e gerir entidades constituídas ou não pelo **INSTITUTO**, desde que reverta todo o recurso obtido no cumprimento de suas finalidades estatutárias e respeitada a legislação pertinente.

GESTÃO DO INSTITUTO, DAS FILIAIS, DAS UNIDADES E DOS DEPARTAMENTOS⁷

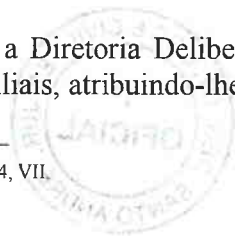
Art. 9º. Para auxiliar a administração do **INSTITUTO** foi criado o **CENTRO ADMINISTRATIVO** “Beato Padre Luís Caburlotto”, um ente administrativo que colabora com a Diretoria Deliberativa e viabiliza a administração geral de suas filiais, compreendendo as Unidades Escolares, de Assistência Social e de Custeio, bem como seus Departamentos e serviços.

Art. 10. O cargo de Diretora do Centro Administrativo será obrigatoriamente ocupado pela associada que desempenhar a função de Diretora Financeira do **INSTITUTO**.

Art. 11. As filiais serão geridas por Diretorias Locais, nomeadas pelo Conselho Canônico.

Parágrafo Único. Quando a Diretoria Deliberativa julgar necessário e oportuno, poderá nomear membros auxiliares para as filiais, atribuindo-lhes a competência ao desempenho de suas funções.

⁷ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, VII.



Lucy
3 de 15 *ce*



TÍTULO III ASSOCIADAS

Art. 12. Poderão associar-se somente as pessoas físicas que compõem o quadro de Religiosas do Instituto das Filhas de São José do Caburlotto no Brasil – **IFSJC-Brasil**, devidamente inscritas no Livro, Fichas ou Listagens competentes, pertencendo todos a uma única categoria.⁸

§ 1º. Para fins de comprovação do quórum nas situações previstas neste Estatuto, no Direito Universal, no Direito Próprio e na legislação brasileira, sempre que necessário, a Diretora Secretária deverá elaborar uma lista atualizada com o nome de cada associada do **INSTITUTO**.

§ 2º. A lista a que se refere o parágrafo anterior será assinada pela Diretora Secretária e pela Diretora Presidente.

ADMISSÃO⁹

Art. 13. Para solicitar admissão, a interessada deverá:

- I. Preencher a ficha própria, que será submetida à aprovação do Conselho Canônico;
- II. Conhecer o Estatuto e o Regimento Interno do Instituto.

§ 1º. Admitida, a associada terá seu nome lançado nos registros do **INSTITUTO**.

§ 2º. As solicitações de admissão, readmissão, demissão ou afastamento do quadro de associadas devem ser feitas por escrito ao Conselho Canônico.

§ 3º. A qualidade de associada é intransmissível.¹⁰

SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS¹¹

Art. 14. Constituem motivos de suspensão do exercício de todos os direitos e de função ou de exclusão das associadas:

- I. Utilização do nome do **INSTITUTO** para qualquer tipo de promoção pessoal;
- II. Prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Canônico;
- III. Infringir o Estatuto, normas internas e as decisões dos órgãos deliberativos do **INSTITUTO**;
- IV. Praticar e for condenada por crime doloso;
- V. Deixar ou for excluída da vida consagrada, nos termos do Direito Universal e Próprio;
- VI. Abandonar a vida religiosa sem as formalidades previstas no Direito Universal e Próprio;
- VII. Falecer ou for interdita;
- VIII. Deixar ou abandonar o **INSTITUTO**;

⁸ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, II e art. 55.

⁹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, II.

¹⁰ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 56.

¹¹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, II.



Handwritten signature and initials



INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ
 CNPJ/MF 62.013.552/0001-91
 I.E: ISENTA
 Rua Ester, 464 - Vila Alpina
 CEP 09090-290 – Santo André – SP



- IX. Por deliberação do Conselho Canônico, exceto quanto às associadas em exercício de cargos de gestão/administração;¹²
- X. Servir-se do **INSTITUTO** para fins estranhos às suas finalidades;
- XI. Causar dano moral e/ou material ao **INSTITUTO**;
- XII. Difamar o **INSTITUTO** ou qualquer das associadas;
- XIII. Manter conduta inadequada, pela prática de atos ilícitos, imorais ou desviar-se dos bons costumes;
- XIV. Abandonar, por mais de 30 (trinta) dias, as atividades desenvolvidas pelo **INSTITUTO**.

Art. 15. Uma vez desligada ou excluída, nenhuma associada terá direito de pleitear indenizações, restituições, pensão alimentícia, ou compensações de qualquer espécie e natureza, seja a que título for, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, dada a condição de atuação voluntária.¹³

Parágrafo Único. É assegurado à associada em processo de exclusão, o direito de ampla defesa e ao contraditório.¹⁴

DIREITOS E DEVERES¹⁵

Art. 16. São direitos das associadas:

- I. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, para as quais forem convocadas;
- II. Solicitar sua exclusão do quadro de membros do **INSTITUTO**, formalizando o pedido junto ao Conselho Canônico;
- III. Exercer os cargos ou comissões a que forem nomeadas.¹⁶

Art. 17. São deveres das associadas:

- I. Observar fielmente as disposições deste Estatuto e normas internas e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- II. Cooperar para a completa realização dos fins do **INSTITUTO**;
- III. Respeitar as normas do **INSTITUTO**, expressas nesse Estatuto ou em Regimentos expedidos pelos órgãos competentes;
- IV. Cumprir com suas obrigações sociais;
- V. Manter o sigilo e a ética em todos os assuntos relacionados com o **INSTITUTO**;
- VI. Exercer os cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- VII. Assumir postura ética em defesa dos princípios morais, religiosos e do bom nome da entidade;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material do **INSTITUTO**.

Art. 18. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Canônico, da Diretoria, das Diretorias das instituições mantidas e as associadas não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações do **INSTITUTO**, exceto quando praticarem qualquer ato com desvio de finalidade ou quando extrapolarem os poderes a elas conferidos.¹⁷

¹² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 59, I.

¹³ Lei nº 9.608/1998 – art. 1º, parágrafo único.

¹⁴ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 57.

¹⁵ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, III.

¹⁶ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 58.

¹⁷ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, V.



Lucy

OK

Art. 19. O **INSTITUTO** empenha-se na formação e qualificação das associadas necessárias para os fins de manutenção e ampliação dos serviços que presta, custeando-lhes, quando pertinente para o **INSTITUTO**, a formação cultural e técnica em suas instituições mantidas ou fora delas, no país ou no exterior.

TÍTULO IV ESTRUTURA ORGÂNICA¹⁸

Art. 20. O **INSTITUTO** é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Canônico;
- III. Diretoria Deliberativa;
- IV. Conselho Fiscal

§ 1º. A Diretoria Deliberativa é um órgão de gestão. Como gestor, recebe auxílio da Equipe do Centro Administrativo Beato Padre Luís Caburlotto, previsto neste Estatuto.

§ 2º. Os ocupantes dos cargos nos órgãos do **INSTITUTO** exercem seus mandatos até a posse dos novos, mesmo que vencido o seu prazo.

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do **INSTITUTO**, constituída pela união das associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada pela Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento, por sua substituta legal, ou pelo Conselho Canônico, que fixará data, horário, local e pauta, através de edital de convocação afixado na sede da instituição, ou de carta circular ou por qualquer outro meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente, com 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º. Em caso de relevante interesse social, a Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) das associadas que estejam em dia com as obrigações sociais.¹⁹

§ 2º. Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente ou o Conselho Canônico poderão convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Art. 24. Compete à Assembleia Geral:

¹⁸ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, V.

¹⁹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 60.





INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ
CNPJ/MF 62.013.552/0001-91
I.E: ISENTA
Rua Ester, 464 - Vila Alpina
CEP 09090-290 – Santo André – SP



- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Destituir a Diretoria e/ou membros da Diretoria;²⁰
- III. Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;²¹
- IV. Aprovar o orçamento apresentado pela Diretoria;
- V. Aprovar o Regimento e outras normas internas;
- VI. Aprovar o planejamento das atividades e prestação de contas;
- VII. Aprovar o Relatório das atividades e o Balanço Anual do INSTITUTO com o parecer prévio do Conselho Fiscal;²²
- VIII. Aprovar o relatório das atividades;
- IX. Deliberar sobre cisão, fusão e incorporação;
- X. Deliberar sobre a dissolução ou extinção do INSTITUTO;
- XI. Deliberar sobre assuntos de interesse social;
- XII. Julgar os recursos a ela interpostos pelas associadas ou demais usuários do INSTITUTO.

Art. 25. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas, e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples das associadas presentes.²³

§ 1º. A Assembleia Geral, para fins de alterar o Estatuto e destituir os membros da diretoria, se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associadas, e em segunda e última convocação, meia hora após, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associadas, deliberando pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) das presentes.²⁴

§ 2º. Em relação ao item X, o INSTITUTO só pode ser dissolvido ou extinto quando não mais cumprir suas finalidades Estatutárias, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença do Conselho Canônico, deliberando com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação, com menos de 2/3 (dois terços) das associadas, e sem a maioria absoluta das associadas nas convocações seguintes.²⁵

Art. 26. Fica assegurado à Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento, à sua substituta legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Art. 27. As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pela Diretora Presidente e pela Secretária.

CONSELHO CANÔNICO

Art. 28. O Conselho Canônico é constituído por até 5 (cinco) membros, indicados pela Superiora Provincial e, pertencentes à Organização Religiosa Instituto das Filhas de São José do Caburlotto no Brasil, CNPJ nº 17.392.273/0001-21.

²⁰ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 59.

²¹ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, IV e art. 59.

²² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, VII.

²³ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, V.

²⁴ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, VI.

²⁵ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, VI e 53, VI.



Lucy
7 de 15

CL

§ 1º. O Conselho Canônico deliberará por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º. O mandato do Conselho Canônico é de 6 (seis) anos, permitidas reconduções.

Art. 29. Compete ao Conselho Canônico:

- I. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes ao **INSTITUTO**, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a instituição, respeitado o Direito Próprio;
- II. Decidir sobre a dissolução ou extinção do **INSTITUTO ad referendum** da Assembleia Geral;
- III. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação, **INSTITUTO ad referendum** da Assembleia Geral;
- IV. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de instituições mantidas;
- V. Aprovar a admissão e a exclusão de associadas, bem como aceitar os pedidos de desligamento de associadas;
- VI. Julgar, em primeira instância, defesa administrativa de associada em processo de exclusão;
- VII. Designar os membros da Diretoria Deliberativa e do Conselho Fiscal do **INSTITUTO**;
- VIII. Nomear, empossar e destituir *ad nutum* a Direção das Filiais.

DIRETORIA DELIBERATIVA

Art. 30. A Diretoria Deliberativa do **INSTITUTO** é assim constituída:

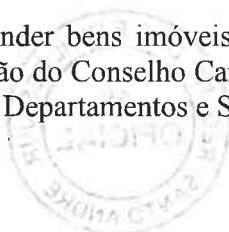
- I. Diretora Presidente;
- II. Vice-Diretora Presidente;
- III. Diretora Secretária;
- IV. Diretora Financeira.


§ 1º. O mandato da Diretoria Deliberativa é de 6 (seis) anos, permitida recondução.

§ 2º. Os membros da Diretoria Deliberativa podem acumular cargos e /ou funções, exceto o de Diretora Presidente com o de Diretora Financeira.

Art. 31. Compete à Diretoria Deliberativa:

- I. Dirigir e administrar o **INSTITUTO**;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **INSTITUTO** e os Regimentos Internos de cada Unidade;
- III. Contratar profissionais para cuidar da administração e execução dos projetos do **INSTITUTO**;
- IV. Comprar e vender bens imóveis e assumir compromissos em nome do **INSTITUTO**, com autorização do Conselho Canônico;
- V. Abrir e fechar Departamentos e Serviços ou Setores de Atividades;



Jucy. 
8 de 15



INSTITUTO DAS FILHAS DE
SÃO JOSÉ

INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ
CNPJ/MF 62.013.552/0001-91
I.E: ISENTA
Rua Ester, 464 - Vila Alpina
CEP 09090-290 – Santo André – SP



- VI. Propor ao Conselho Canônico sobre a criação ou extinção de filiais, entidades vinculadas e similares;
- VII. Criar novos cargos que se façam necessários para cumprir as finalidades do **INSTITUTO** elencadas no presente Estatuto;
- VIII. Aprovar a política de gratuidades do **INSTITUTO**;
- IX. Elaborar e emitir parecer sobre o Balanço Orçamentário e a Programação das Atividades, bem como as demais contas do **INSTITUTO**;
- X. Aprovar as despesas extraordinárias que envolvam bens móveis, bem como, deliberar sobre o aluguel de imóveis do **INSTITUTO** ou para o **INSTITUTO** aprimorar os seus serviços, tudo com o propósito de atender as finalidades sociais e estatutárias.
- XI. Apresentar o orçamento anual à Assembleia Geral;
- XII. Elaborar, executar e apresentar à Assembleia Geral o relatório das atividades anual do **INSTITUTO**;
- XIII. Submeter anualmente à apreciação e aprovação da Assembleia Geral as demonstrações contábeis do **INSTITUTO**, consubstanciado de parecer do CAEF.

Art. 32. As Diretoras serão convocadas para as reuniões da Diretoria Deliberativa mediante circulares emitidas ou meios eletrônicos ou qualquer outro meio definido pela Diretora Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, especificando as matérias da ordem do dia.

§ 1º. A reunião da Diretoria Deliberativa será instalada sempre que devidamente convocados todos seus membros, independentemente do número de presentes à reunião.

§ 2º. Para as deliberações da Diretoria Deliberativa será adotado o critério de maioria simples, à exceção das matérias expressamente previstas neste Estatuto que exigem quórum especial.

§ 3º. A Diretoria Deliberativa poderá criar sistemas de reunião por teleconferência, por internet, ou por qualquer outro processo tecnológico seguro que estiver à disposição do **INSTITUTO**.

§ 4º. Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre imóveis da **INSTITUTO** realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.

§ 5º. O não atendimento ao disposto do parágrafo quarto deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro,²⁶ sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 6º. Não se reconhece a validade de qualquer empréstimo realizado em nome do **INSTITUTO** sem autorização do Conselho Canônico, sendo nulos e inexistentes quaisquer atos praticados em desacordo com este dispositivo.²⁷

Art. 33. O **INSTITUTO** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade.²⁸

²⁶ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 1.268, §2º, I.

²⁷ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 47.

²⁸ Lei nº 12.101/2009 – art. 29, V.



Art. 34. O **INSTITUTO** não remunera, não distribui resultados, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título aos membros da Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais ou do Conselho Canônico, ou equivalentes.²⁹

Parágrafo único. A vedação contida no *caput* deste artigo não alcança as associadas da entidade na execução de tarefas diferentes das suas atribuições enquanto dirigentes ou conselheiras, ou seja, para aqueles que prestam serviços específicos ao **INSTITUTO** nos respectivos cargos previstos na estrutura funcional.

Art. 35. Compete à Diretora Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **INSTITUTO** e seu Regimento Interno;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- III. Representar o **INSTITUTO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;³⁰
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente da Diretora Financeira ou de outra associada;
- V. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os a seguir à aprovação da Diretoria Deliberativa;
- VI. Autorizar despesas conforme orçamento aprovado;
- VII. Admitir e demitir profissionais;
- VIII. Propor ao Conselho Canônico nomeação e destituição tanto da Diretora do Centro Administrativo e das Unidades ou Departamentos como Comissões Especiais de Trabalho, atribuindo-lhes a devida competência;
- IX. Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes de sua alçada, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- X. Manter assíduo contato com as lideranças dos serviços do **INSTITUTO**, transmitindo à apreciação da Diretoria Deliberativa, conforme o caso, as solicitações e/ou sugestões que lhe forem apresentadas;
- XI. Fixar remuneração dos prestadores de serviços juntamente com a Diretoria Deliberativa;
- XII. Exercer o voto de qualidade;
- XIII. Receber subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;
- XIV. Assinar contratos, convênios, termos de parcerias, de fomento, de colaboração, acordo de cooperação e outros documentos que importam em compromissos financeiros respeitados os limites do Direito Próprio;
- XV. Contrair empréstimos, desde que previamente autorizado pelo Conselho Canônico;
- XVI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Deliberativa.

Parágrafo único. A Diretora Presidente poderá constituir procuração para as Diretorias das filiais com poderes de atuação junto às instituições financeiras (abrir, fechar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras), cartórios e demais entidades públicas e privadas.

Art. 36. Compete a Vice-Diretora Presidente:

²⁹ CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, I e II; Lei nº 12.101/2009 – art. 29.

³⁰ Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 46, III.



Lucy
10 de 15



INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ
CNPJ/MF 62.013.552/0001-91
I.E: ISENTA
Rua Ester, 464 - Vila Alpina
CEP 09090-290 – Santo André – SP



- I. Substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo da Diretora Presidente, o Conselho Canônico poderá nomear e empossar na presidência a Vice-Diretora Presidente ou outra associada, para que esta complete o período.

Art. 37. Compete à Diretora Secretária:

- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais, e das reuniões da Diretoria Deliberativa e do Conselho Canônico;
- II. Cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associadas;
- III. Preparar o expediente de comunicação das deliberações da Diretoria Deliberativa;
- IV. Dirigir os serviços da Secretaria e do Arquivo, bem como zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que está sujeito o **INSTITUTO**, principalmente, sob pena de responsabilidade, as relativas a pedidos e/ou manutenção de incentivos fiscais e tributários;
- V. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 38. Compete à Diretora Financeira:

- I. Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens temporais do **INSTITUTO** sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
- II. Dirigir e coordenar os trabalhos do Centro Administrativo;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias separadamente ou em conjunto da Diretora Presidente;
- IV. Representar o **INSTITUTO**, por delegação da Diretora Presidente no ato de assinatura de Escrituras, Contratos e Convênios;
- V. Manter em dia a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.³¹
- VI. Representar o **INSTITUTO** em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada por escrito pela Diretora Presidente;
- VII. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.

CENTRO ADMINISTRATIVO³²

Art. 39. O Centro Administrativo Beato Padre Luís Caburlotto é um ente administrativo que tem a finalidade de colaborar com a Diretoria Deliberativa do Instituto das Filhas de São José.

Parágrafo único. Todos os serviços do Centro Administrativo serão coordenados por uma Associada com o auxílio de profissionais contratados em regime de CLT e /ou por empresas de assessoria, contratadas para contribuir com a consecução de seus objetivos.

³¹ Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV.

³² Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 46, III.



funcy.
11 de 15 *ck*

CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle interno, incumbindo-lhe a verificação da regularidade da administração contábil-financeira do INSTITUTO, e será constituído por 3 (três) membros associados, nomeados pelo Conselho Canônico.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será idêntico ao da Diretoria Deliberativa, podendo seus membros serem nomeados separados ou conjuntamente.

§ 2º. Não podem ser nomeadas para o cargo de Conselheira Fiscal as Associadas integrantes da Diretoria Deliberativa.

§ 3º. Na primeira reunião, de cada mandato, será eleita, dentre seus membros, a Associada que irá presidir o Conselho fiscal.

§ 4º. Cabe à Presidente do Conselho Fiscal reportar-se à Assembleia Geral quanto à prática dos atos que lhe cabem.

§ 5º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar, a qualquer tempo, irregularidades referentes aos órgãos da Administração, levando ao conhecimento da Assembleia Geral, independente de constar da ordem do dia;
- II. Fiscalizar e dar pareceres sobre as contas do INSTITUTO, cujos relatórios, devidamente analisados, deverão ser apresentados às Assembleias Gerais, para referendo;
- III. Reunir-se, sempre que convocado, para analisar, opinar e deliberar sobre situações emergenciais, por solicitação dos Órgãos Deliberativos do INSTITUTO;
- IV. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do INSTITUTO.

§ 6º. Para o exercício de suas funções, o CAEF pode ser assessorado por técnicos e profissionais habilitados.

TÍTULO V FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 41. Os recursos econômico-financeiros serão provenientes de:³³

- I. Anuidades e mensalidades escolares;
- II. Eventos em geral, mormente de natureza cultural;
- III. Bazares e feiras em geral;
- IV. Sorteios;
- V. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI. Rendimentos financeiros de qualquer ordem;
- VII. Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII. De donativos e/ou legados de pessoas físicas e jurídicas;



³³ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 54, IV.





INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ
CNPJ/MF 62.013.552/0001-91
I.E: ISENTA
Rua Ester, 464 - Vila Alpina
CEP 09090-290 – Santo André – SP



- IX. De contribuições diversas e renúncias fiscais;
- X. De contratos, convênios, termos de fomento e de colaboração;
- XI. De recursos dos Poderes Públicos;
- XII. Receitas de bens e serviços decorrentes de atividade meio, tais como: estacionamento, academia, taxas escolares, artesanatos, produtos alimentícios, centro cultural, cursos livres, uniformes, material escolar, pedagógico e similares que complementem a atividade principal, devidamente autorizados pela Diretoria deliberativa.

Art. 42. A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução das finalidades institucionais do **INSTITUTO** dentro do Território Nacional.³⁴

Art. 43. O **INSTITUTO** aplicará os recursos eventualmente advindos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados.

Art. 44. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **INSTITUTO**, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 45. É constituído o patrimônio social do **INSTITUTO**, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social do **INSTITUTO**, sob nenhuma hipótese, caracterizará patrimônio de indivíduo.

BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 46. Anualmente, até 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras do **INSTITUTO**.

Art. 47. O **INSTITUTO** mantém escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.³⁵

TÍTULO VI VOLUNTARIADO

Art. 48. Por voluntário entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços ao **INSTITUTO** no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.³⁶

³⁴ §2º do art. 29 da Lei nº 12.101/09; Inciso II do art. 14 da Lei nº 5.172/66.

³⁵ CTN (Lei nº 5.172/1966) – art. 14, III; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, IV,

³⁶ Lei nº 9.608/1998 – art. 2º; Decreto nº 7.107/2010 – art. 16.



Jucy
13 de 15

ck

Art. 49. Os serviços prestados pelos voluntários são apropriados contabilmente quando pertinentes.³⁷

TITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **INSTITUTO** poderá firmar Convênios ou Contratos com outras Instituições congêneres ou afins, para a Educação e a Assistência Social.

Art. 51. A dissolução ou a extinção do **INSTITUTO** somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, por proposta do Conselho Canônico.

Art. 52. A dissolução ou a extinção dar-se-á quando o **INSTITUTO** não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

Art. 53. Na hipótese de dissolução ou extinção da Associação, pago todos os compromissos, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade sem fins lucrativos congênera ou afim, constituída preferencialmente pelo Instituto das Filhas de São José do Caburlotto no Brasil ou por uma Entidade Eclesiástica ligada a Igreja Católica Apostólica Romana, ou a entidades públicas, a critério da assembleia geral.³⁸

Art. 54. Os colaboradores admitidos como empregados³⁹ para prestarem serviços profissionais ao **INSTITUTO** serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Art. 55. O exercício financeiro do **INSTITUTO** coincidirá com o ano civil.

Art. 56. O **INSTITUTO** manterá escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e o previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 57. A prestação de contas do **INSTITUTO** conterà:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de déficit ou superávit do exercício;
- III. Notas explicativas do balanço;
- IV. Demais demonstrações contábeis previstas em lei.

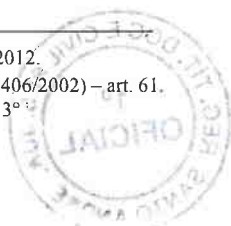
§ 1º. Em suas prestações de contas, o **INSTITUTO**, além das normas previstas no *caput* deste artigo, prestará contas com amparo nas obrigações e responsabilidades descritas nos instrumentos firmados com a Administração Pública Direta e Indireta, dentre eles, termos de parceria, de fomento, de colaboração, acordos de cooperação, contratos e/ou similares.

§ 2º. Quando a legislação exigir, o **INSTITUTO** dará publicidade, pela *internet* ou em locais visíveis nas suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a todas as parcerias celebradas com a administração pública.

³⁷ Resolução CFC, 1.409/2012.

³⁸ Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61.

³⁹ Lei nº 5.452/1943 – art. 3º.



Lucy
14 de 15

CL



INSTITUTO DAS FILHAS DE
SÃO JOSÉ

INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ
CNPJ/MF 62.013.552/0001-91
I.E: ISENTA
Rua Ester, 464 - Vila Alpina
CEP 09090-290 – Santo André – SP



Art. 58. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pelo Conselho Canônico, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 59. O presente Estatuto foi reformado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em 18 de outubro de 2019 e revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 60. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao **INSTITUTO**.

Santo André/SP, 18 de outubro de 2019.

2º TAB. NOTAS
STO ANDRÉ

Edna Aparecida Gadoti

Edna Aparecida Gadoti
Diretora Presidente
CPF 021.157.318-32

Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem de Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto do **INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ** está em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com o Código Civil Brasileiro e com a Lei nº 13.019/2014.

Christian Kiyoshi Mendes Kon

Christian Kiyoshi Mendes Kon
OAB/MG 167.519

6º Tab.
da Nota:



Nichele Pereira Apianiti
ESCREVENTE



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **55236** em **13/12/2019**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUTO DAS FILHAS DE SÃO JOSÉ**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.180 REG.1802 LªA-1 FLS.20Vº - ALTERAÇÃO ESTATU-
TÁRIA, BEM COMO SUA CONSOLIDAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS

Santo Andre, 17 de Dezembro de 2019.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

Microfilme.....:	R\$	5,72
Páginas Adicionais....:	R\$	66,56
Vias Excedentes.....:	R\$	17,16
Emolumentos.....:	R\$	82,91
SubTotal.....:	R\$	172,35
Ao Estado.....:	R\$	49,06
I.P.E.S.P.....:	R\$	33,57
Sinoreg.....:	R\$	9,07
Tribunal de Justiça...:	R\$	11,80
Ministério Público....:	R\$	8,05
Ao Município.....:	R\$	3,40
Total.....:	R\$	287,30
Depósito.....:	R\$	0,00
RECEBER.....	R\$	287,30



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJFC000009396FC19S

Recepção : **55236**

Emolumentos do Estado e contribuição de aposentadoria recolhidos pela guia nº 238

Recebi a importância acima. Data.: 17/12/2019.

Caixa: _____

1ª. Via